LEI Nº 4176, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa PMG Comercial Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.332.796/0001-91, o imóvel caracterizado como sendo o terreno localizado no lugar Cachoeira do Areião, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Av. João Paulo II com o Município de Formiga, segue em rumo numa distância de 127,00m; volve a esquerda, segue em rumo numa distância 174,00m confrontando com o Porto Mineiro de Grãos; volve a esquerda segue em rumo numa distância de 60,00m confrontando com a via de acesso ao Porto Mineiro de Grãos; volve a direita, segue em rumo numa distância de 30,00m confrontando com a via de acesso ao Porto Mineiro de Grãos; volve a esquerda, segue em rumo numa distância de 186,00m confrontando com a Av. João Paulo II até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 17.718,00 m^2, conforme memorial descritivo e *"croqui"* em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso a Empresa não cumpra os seguintes encargos:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Parágrafo único: Caso o imóvel seja dado em garantia de financiamento concedido por entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, a cláusula de reversão e

demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Formiga.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo atender o interesse público consistente na geração de emprego e renda para o Município, conforme Lei nº 3788, de 10 de abril de 2006.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de abril de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo